



PROCESSO	Protocolo SICCAU nº 1181578/2020
INTERESSADO	CEF CAU/SP e Setor de Ensino e Formação do CAU/SP
ASSUNTO	Manifestação Jurídica em resposta ao Memorando SEF CAU/SP nº 015/2020 Pedido de encaminhamento de Minuta de Ofício à CEF CAU/BR por meio da Presidência do CAU/SP

DELIBERAÇÃO Nº 282/2020 – CEF-CAU/SP (2018-2020)

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF - CAU/SP, reunida ordinariamente, na Sede do CAU/SP e com a possibilidade de participação virtual de seus membros, nos termos do Despacho PRES-CAUSP nº 019/2020, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 97 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atendendo à Portaria Normativa do CAU/SP nº 170, de 27/03/2020 e posteriores;

Considerando o artigo 3º da Lei nº 7.410, de 1985, determina que o exercício da atividade de Engenheiros e Arquitetos na especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho dependerá de registro em Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, porém as questões relativas aos arquitetos e urbanistas, constantes na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e da Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, passaram a ser regulamentadas pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 162/2018, dispõe sobre o registro do título complementar e o exercício das atividades do arquiteto e urbanista com Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho;

Considerando a Deliberação CEF CAU/BR nº 094/2018 aprova a Instrução Normativa para análise de documentação de título de Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme determina a Resolução CAU/BR nº 162/2018, cujos critérios tomam por base os normativos vigentes do sistema de ensino brasileiro, ao qual compete à regulamentação acerca da forma de apresentação, informações mínimas e critérios de análise de documentos;

Considerando que a Deliberação CEF CAU/BR nº 094/2018, que orienta os CAU/UF quanto à instrução e análise das solicitações foi construída juntamente com o CONFEA em uma das AÇÕES DE HARMONIZAÇÃO ENTRE OS CONSELHOS;

Considerando a Deliberação DPOBR nº 101.05/2020 que aprova as orientações e os procedimentos para registro de título complementar de Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização), e dá outras providências;

Considerando o Memorando do Setor de Ensino e Formação do CAU/SP nº 015/2020 que encaminha as denúncias de cancelamento de matrícula de arquitetos e urbanistas, alunos do curso de Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho da Universidade Cruzeiro do Sul / UNICSUL ao Setor Jurídico do CAU/SP para ciência e pedido de manifestação;

Considerando o recebimento da Manifestação Jurídica nº108/2020/JUR-CAU/SP, de 16/10/2020 em 21/10/2020, por meio do protocolo SICCAU nº 1181578/2020;

Considerando que “ o ano de elaboração do Parecer CFE nº 19/87, bem como os fundamentos que levaram a um posicionamento dúbio, diga-se de passagem, do Conselho da Educação em seu Parecer



CNE/CES nº 267/2018, o surgimento da autonomia das universidades declarada pela Constituição Federal e pela Lei nº 9.394/96, bem como a evolução da matéria, dos entendimentos e tecnologias, sugerimos que a questão seja, urgentemente, encaminhada ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR”, de acordo com essa Manifestação;

Considerando Minuta de Ofício enviada em Manifestação Jurídica nº108/2020/JUR-CAU/SP;

Considerando ainda, que a Manifestação informa “não carece a impetração de Mandado de Segurança contra a Universidade ou outra medida judicial, uma vez que não se pode obrigar a universidade a adaptar seu currículo, em razão de sua autonomia constitucional e legal, conforme anteriormente exposto”;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP

DELIBERA:

1 – APROVAR a MINUTA de OFÍCIO anexa à presente Deliberação e solicitar o seu encaminhamento em caráter de URGÊNCIA à Presidência do CAU/BR;

2 - ENCAMINHAR a presente Deliberação à Presidência do CAU/SP para ciência e publicação no Portal da Transparência.

Com **07** votos favoráveis dos conselheiros **José Antonio Lanchoti, Flávio Marcondes, Delcimar Marques Teodózio, Marise Céspedes Tavoraro, Leda Maria Lamanna Ferraz Rosa Van Bodegraven, Nelson Gonçalves de Lima Junior e Vanessa Gayego Bello Figueiredo.**

São Paulo, 05 de novembro de 2020.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 019/2020, que aprovou a participação virtual de membros de comissões permanentes do CAU/SP nas reuniões presenciais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

ÉRIKA MARTINS DE PAULA
Coordenadora
Ensino e Formação CAU/SP